



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Edital destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABI – ESTADO DE SERGIPE, por seu Pregoeiro, o Senhor Max Santos de Freitas, nomeada através da Portaria nº 02/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de Junho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, legislações com suas devidas atualizações, e ainda o Decreto Municipal nº 38 de 19 de Julho de 2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **03/10/2023** respectivamente às **09h00min**, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do www.licitanet.com.br mediante as seguintes condições:

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03 outubro de 2023 às 09:00 (nove horas).

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta licitação a seleção e a qualificação da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, **objetivando a Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como, locação de máquinas de sorvete, pipoca e algodão doce, para atender ao evento do "Dia das Crianças" deste Município, que ocorrerá no mês de outubro de 2023.** Observadas as especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá estar credenciado no sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**" através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. **Poderão participar deste Pregão** as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.1.1. **Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, os itens presentes no termo de referência do edital, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

4.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.4.1 A participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.5.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.5.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.5.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO;

4.5.5. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.6. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.6.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011 e art. 52, II da Lei 11.101/2005; 1ª turma do STJ na Resp. 309.867 e pela recente decisão do Acórdão TCU nº 1201/2020);

4.6.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

4.6.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.7. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.7.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.7.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.7.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.7.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema [\(https://licitanet.com.br/\)](https://licitanet.com.br/), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**", incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

5.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5.9.1. **Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação**, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, **a superveniência de fato impeditivo da habilitação**, conforme Art.32, §2º da Lei nº 8.666/93.

5.9.2. **Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;**

5.9.3. **Declara que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

5.9.4. **Declara que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.**

5.9.5. **Declara ainda, que nos preços cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento/prestação de serviços.**

5.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.13. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total de cada item;

6.1.2. Marca;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**; O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.4. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

7.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo);

7.9. Será adotado para o envio de lances no **PREGÃO ELETRÔNICO** o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no **CHAT MENSAGEM** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.17. Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.18. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.20. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 12 (doze) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.22. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.23. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.24. **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.24.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.24.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.24.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.25. O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.26. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

Avenida São João, nº 313 – Bairro – Centro – CEP 49.870-000 – Centro – Itabi/SE – Fone/Fax: 79 3314-1220 CNPJ:
14.531.303/0001-45



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.26.1. Produzidos no País;

7.26.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.26.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

7.26.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.26.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º e no § 9º do art. 26, do Decreto Municipal nº 038/2020, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 038/2020;

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.1. Declarada a proposta relativamente inexequível, utilizando analogicamente o disposto no art. 48, inciso II,

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes; Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive a Pregoeiro.

9.2. Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.6. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

10.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, De 2 De Outubro De 2014 Da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil), Podendo Ser Aplicada As Determinações Da Portaria Conjunta RFB / PGFN Nº 1178, De 13 De Julho De 2020, bem como da Portaria Conjunta RFB / PGFN Nº 555, De 23 De Março De 2020.

10.2.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual (Certidão negativa de Débitos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estaduais), Municipal do domicílio ou sede da licitante e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

10.2.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade.

10.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.7. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.2.8. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.9. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidade** e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quantidades, especificações compatíveis com o objeto licitado.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

10.6. DA ANÁLISE

10.6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

10.6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.6.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.6.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.6.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, ressalvado o disposto no item 4.7.2 deste edital.

10.6.3. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.6.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.6.10. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.6. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo

Avenida São João, nº 313 – Bairro – Centro – CEP 49.870-000 – Centro – Itabi/SE – Fone/Fax: 79 3314-1220 CNPJ:
14.531.303/0001-45



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

presente no ANEXO II, e deverá:

11.6.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.6.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

11.6.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.6.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.6.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.6. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

12.7. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros um dia, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 10.5.5.

13.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.8. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.6. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.5. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.6. Após a homologação do processo licitatório, o Setor de Licitações irá convocar a empresa vencedora para assinatura do contrato, obedecendo ao disposto na legislação vigente e no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2023 FMS.**

15.7. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada ao email fornecido pela empresa e publicada no Diário Oficial do Município.

15.8. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato, para assinatura do contrato nos moldes da minuta apresentada no **ANEXO III** deste edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.9. O contrato poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico da empresa, fornecido nos documentos de habilitação e proposta, devendo a mesma providenciar a assinatura do representante legal, encaminhar de forma digital para o endereço eletrônico do setor de licitações, e em original ao endereço disposto no subitem 9.3 deste edital.

15.4. O prazo para assinatura do contrato e envio do original será de até 01 (um) dia útil, contados a partir da convocação enviada a empresa vencedora.

15.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15.7. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos da legislação que rege essa licitação.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

16.2. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designa o servidor público, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviços/Fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

17.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Deputado José Conde Sobral, nº196, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

17.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

17.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e

Avenida São João, nº 313 – Bairro – Centro – CEP 49.870-000 – Centro – Itabi/SE – Fone/Fax: 79 3314-1220 CNPJ:
14.531.303/0001-45



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 17. do Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 14.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art.63 da Lei nº 4.320/1964.

18. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

18.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

18.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante.

18.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

18.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

20.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

20.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

Avenida São João, nº 313 – Bairro – Centro – CEP 49.870-000 – Centro – Itabi/SE – Fone/Fax: 79 3314-1220 CNPJ:
14.531.303/0001-45



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 20.1.5. Não manter a proposta;
- 20.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 20.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.9. Declarar informações falsas; e
- 20.1.10. Cometer fraude fiscal.

20.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

20.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

20.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%; Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

20.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

20.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa objeto desta solicitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias 2023:

02 – Executivo

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

10010 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.241.0006.2046 - Bloco V da Gestão do Programa Auxílio Brasil - PAB

3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FR – 15000000/16600000

02 – Executivo

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

10010 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.241.0006.2053 - Bloco II Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS)

3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FR – 15000000/16610000

02 – Executivo

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

10010 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.241.0006.2302 – Bloco I Proteção Social Básica BL PSB FNAS

3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FR – 15000000/16600000

02 – Executivo

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

10010 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.241.0006.2328 – Outros Programas do Governo Federal e Estadual

3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FR – 16610000/16600000

22. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

Parágrafo Único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

22.1. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o Setor de Licitações irá encaminhar a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo.

22.2. O departamento responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

22.2.1. Ofício dirigido ao Setor de Licitações relatando a(s) ocorrência(s), as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

22.2.2. Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

22.2.3. Nota de empenho ou instrumento equivalente;

22.2.4. Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do fornecimento ao Setor de Licitações e Contratos.

22.2.5. Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a CONTRATADA;

22.2.6. Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

- a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
- b) notificações não atendidas; ou
- c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

22.2.7. Documentos enviados pelo contratado relativo à(s) ocorrência(s);

22.2.8. Cópia do AR ou publicação no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura.

22.3. O Pregoeiro notificará a CONTRATADA quanto da instauração de processo administrativo punitivo, pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura, quando começará a contar o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

22.4. A defesa prévia e todos os documentos recebidos pelo Pregoeiro, será encaminhado à Comissão de Processo Administrativo a qual irá analisar a má execução.

22.5. Não acolhidas as razões de defesa prévia apresentadas pela CONTRATADA, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a sua concordância, com os fatos apontados, a Comissão de Processo Administrativo emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual.

22.6. Acolhido o parecer da Comissão de Processo Administrativo pela Autoridade Competente, este, através de portaria, aplicará a penalidade a CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Prédio da Prefeitura.

22.7. Antes de encaminhar o processo a autoridade competente, a Comissão de Processo Administrativo poderá solicitar parecer jurídico aconselhando os atos a serem determinados pela Autoridade.

22.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

22.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído Comissão de Processo Administrativo e submetidos à Assessoria Jurídica do Órgão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

para emissão de parecer, após o que, homologado pela Autoridade Competente, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Prédio da Prefeitura.

23. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93;

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

eficácia para fins de habilitação e classificação;

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Itabi;

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.itabi.se.gov.br> e www.licitanet.com.br;

24.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

24.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

24.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

24.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

24.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

24.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

24.17. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço:

Avenida São João, nº 313 – Bairro – Centro – CEP 49.870-000 – Centro – Itabi/SE – Fone/Fax: 79 3314-1220 CNPJ:
14.531.303/0001-45



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<http://www.itabi.se.gov.br>;

24.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

24.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

24.20. Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;

24.21. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

25.10. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

25.6. ANEXO II – Modelo de Proposta.

25.9. ANEXO III – Minuta do Contrato

25. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabi/SE, 21 de setembro de 2023.

Max Santos de Freitas
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção e a qualificação da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a **contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como, locação de máquinas de sorvete, pipoca e algodão doce, para atender ao evento do "Dia das Crianças" deste Município, que ocorrerá no mês de outubro de 2023**. Observadas as especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente pedido justifica-se, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social que busca a promoção da qualidade de vida e bem-estar social através de atividades de lazer, recreação e convívio social, proporcionado às famílias em situação de pobreza, vulnerabilidade pessoal e social, considerando que o lazer é um direito social garantido pela Constituição Federal (Art. 6º) e que por tanto deve ser assegurado pelo Estado.

2.2. Essas atividades são de livre participação que podem ser para diversão, descanso ou entretenimento, e tem por finalidade estimular a família a participar o que é fundamental para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, pessoas idosas e demais membros familiares, para que possam contribuir para o exercício da convivência familiar e social objetivando a prevenção de violência no território.

2.3. Legalmente a Proteção Social é garantida por meio da oferta de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais organizados por níveis de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade e diz respeito a uma série de garantias oferecidas ao (à) cidadão (ã) para a redução de vulnerabilidades, fragilidades e riscos de ordem social, política, econômica e natural que porventura possam ocorrer durante a vida das pessoas e suas famílias, executados através dos seguintes serviços:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: Trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
3. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI): Serviço oferecido obrigatoriamente nos CREAS e que é destinado a famílias e pessoas em situação de risco social ou que tiveram direitos violados.
4. Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): Serviço oferecido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS aplicáveis a adolescentes envolvidos na prática de um ato infracional.

5. Programa Criança Feliz: Serviços realizados com Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Federal - CadÚnico; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias

beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; Crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

6. Serviço de Acolhimento é voltado para crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residências de famílias acolhedoras, previamente cadastradas.

2.4. Os referidos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social abrangem um conjunto de intervenções, dentre elas destacam-se as reuniões, palestras, cursos e demais atividades socioeducativas que contemplam em sua programação entretenimento para os participantes.

2.5. Trata-se de um evento cultural, que abrange atividades desde apresentações como dança, música, capoeira, performances artísticas até a distribuição de algodão doce e pipoca. Também conta com espaço kids onde terá esculturas em balões, maquiagem facial, brinquedos infláveis, cama elástica e entre outros, para atender ao público do programa criança feliz. O projeto visa integrar a cidade e os povoados, para que a sociedade tenha maior e fácil acesso à cultura, lazer e entretenimento social, que possam interagir e cultivar boas experiências através da vivência.

2.6. O evento de importância significativa para a comunidade local, onde todas as crianças da do município vão passar momentos de alegria e descontração se divertindo nos brinquedos e no Trenzinho da Alegria, e com as demais atrações, onde se comemora um dia muito especial que é o DIA DA CRIANÇA, o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabí, realizará quatro dias de evento comemorativo de atividade cultural, enquanto ação socioeducativa de fomento a cultura e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabí estará promovendo, atividades lúdicas e recreativas, com a finalidade proporcionar ao cidadão itabiense momentos de lazer neste período e de forma gratuita.

3. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: A modalidade de Licitação denominada pregão é a modalidade licitatória mais utilizada para aquisições públicas, isso porque proporciona, através de suas inovações, um processo que permite uma economia de tempo e de dinheiro público. Ressalta-se abaixo as vantagens vinculadas as inovações, características do pregão, como uma maior transparência na Inversão das fases: classificação e habilitação, Celeridade (inversão das fases; publicidade; uma única fase recursal; uma única pessoa, pregoeiro, responsável resultando em decisões rápidas); Benefício para Micro empresas e empresas de pequeno porte; Utilização do sistema de registro de preços juntamente com o pregão – simplificação de procedimentos, acessibilidade maior, aumento de concorrentes Fase de lances por mais concorrentes e negociação direta com o primeiro classificado, mais – economia para Administração Pública na escolha da proposta com melhor preço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem deixar de mencionar que o objeto ora solicitado se enquadra perfeitamente nos termos do art. 1º, Parágrafo único da Lei 10.520/2002, no tocante a bens de natureza comum, *in verbis*:

"Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4 inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

5. PLANILHA DESCRITIVA:

Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2016, do ITEM 01 a 10 desta licitação corresponde ao item de contratação do qual o valor total estimado é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto será destinada exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.					
BRINQUEDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA , medindo 3x3m. Prestação dos serviços de locação terá duração de 4H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	16	Horas		
02	LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA , medindo 4,30x4,30m. Prestação dos serviços de locação terá duração de 4H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	08	Horas		
03	BRINQUEDO INFLÁVEL , tipo tobogã, medindo aproximadamente 7m x 4m x 5m, atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terá duração de 4H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	08	Horas		
04	BRINQUEDO INFLÁVEL , tipo piscina de bolinhas, medindo 6x3M, atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terá duração de 4H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	16	Horas		
05	BRINQUEDO INFLÁVEL , tipo castelo, medindo 3.5x3.5M, atendendo as normas	12	Horas		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terá duração de 4H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.				
06	BRINQUEDO INFLÁVEL , tipo castelo, medindo 4x4M, atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terá duração de 4H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	16	Horas		
07	TOURO MECÂNICO Touro Mecânico Inflável é um brinquedo bem resistente e seguro, com cerca lateral de aproximadamente 5m x 5m de altura, acompanha sistema de ancoragem para maior segurança. Ideal para crianças na faixa etária a partir de cinco anos. Pode ser usado tanto em lugares fechados como abertos. Prestação dos serviços de locação terão duração de 4H	08	Horas		
CARRINHOS E MAQUINAS					
08	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PICOLÉ COM 250 UNIDADES - com materiais e produtos incluso para produção. Os picolés deverão ser embalados individualmente. Sabores ao leite (Ex.: chocolate, flocos, nata etc. Obs: para crianças com intolerância a lactose, estes deverão ser substituídos por picolé de água (ex: limão, abacaxi). Deve produzir/servir em quantidade ilimitada para o público presente durante o evento. O equipamento deve estar acompanhado de 1 (um) monitor devidamente uniformizado e treinado para desempenhar a função de atender o público presente durante o evento.	20	Und		
09	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PIPOCA (descrição): altura: 68cm, consumo: 1.0 kw/hora, profundidade: 36cm, estrutura inox, portas e vitrines em vidro temperado, panela basculante em aço com tampa inox, capacidade 200gr de milho de pipoca, gaveta para resíduos, lâmpada para iluminação interna, com 1 monitor responsável durante todo evento e materiais necessários para confecção da pipoca, tais como milho, óleo, sal e embalagens individuais para o fornecimento, dentre outros, para atender no mínimo 500 unidades.	10	Und		
10	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE , para preparo e fornecimento de 600 unidades por evento, incluindo todo material necessário para confecção e mão de obra para distribuição - 01 unidade por evento, a empresa contratada que prestará os serviços de locação da máquina de algodão-doce, deverá	10	Und		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	preparar os alimentos no mesmo dia e período de consumo, assegurando as normas de higiene e conservação, sendo que não poderão ser aproveitados alimentos de um período para outro. Os profissionais que manipularão os alimentos deverão equipar-se com luvas e toucas.				
--	--	--	--	--	--

6 - DA ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1 - Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados (sem ônus) de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itabi/SE:

6.2. O transporte até o local solicitado será de inteira responsabilidade da empresa vencedora;

6.3. Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade;

6.3.1. Os serviços a serem ofertados deveram ser de 1º (primeira) linha, com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente desempenho, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita o padrão de qualidade e desempenho e demais normas pertinentes.

6.4. Todo o ferramental apropriado e específico para execução de quaisquer serviços; 4.5. A empresa deverá possuir:

6.5.1. Os brinquedos deverão estar em perfeitas condições e não apresentarem nenhum risco aos munícipes;

6.5.2. A empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para acompanhar execução do projeto, o qual deverá estar presente em todo momento das atividades verificando a entrada e permanência das crianças dos adolescentes nos brinquedos, de preferência separando por idade ou tamanho.

7 - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

7.2. Para garantir a máxima eficácia do serviço a ser contratado, a Contratada deverá fornecer os serviços de montagem, assistência e desmontagem aos objetos que pretendem ser locados por esta Administração Pública.

7.3. As despesas decorrentes com mobilização e desmobilização serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como a alimentação do operador;

7.4. A despesa decorrente com combustível para locomoção dos objetos que se pretende locar será de inteira responsabilidade da contratante;

7.5. Os brinquedos recreativos infláveis deverão estar em total atendimento as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010, visando seguir os requisitos de segurança para os brinquedos infláveis nos quais as atividades principais são destinadas ao lazer, como, por exemplo, pular, brincar, jogar e deslizar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.8. No caso da locação de brinquedos, deverá contar com Monitor em tempo integral durante todo o evento, que deverá controlar o número máximo de pessoas nos equipamentos e orientar a utilização do brinquedo conforme a idade das crianças;

7.9. O monitor é a pessoa, maior de 16 (dezesesseis) anos, capacitada para monitorar e coordenar o funcionamento e utilização do equipamento a qualquer hora enquanto ele estiver disponível e utilizado pelo público;

7.10. Nos serviços de alimentação (pipoca, picolé, algodão doce e cachorro-quente) deverão os profissionais equipar-se com luvas e toucas, embalagem e distribuição do produto.

8 - DO USO DA ENERGIA ELÉTRICA:

8.1. À contratada caberá apresentar projeto de carga mínima para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo que a contratante ficará responsável por disponibilizar um ponto de fornecimento macro de energia, que será por gerador ou rede convencional de energia:

- a) A contratada disponibilizará sistema para coleta de energia elétrica, formado por cabos (blindados), chaves de segurança, fusíveis e conectores, entre outros equipamentos necessários;
- b) O sistema deverá ter capacidade para alimentar o equipamento com total segurança, sem risco de acidentes;
- c) A ligação dos equipamentos será de responsabilidade da empresa contratada.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 10.2. A contratada fornecerá o motorista para a prestação do serviço de forma eficiente;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 10.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7 do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;
- 10.10. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.11. Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;
- 10.12. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas a execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada Administração, relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.15. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18. Guardar sigilos sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. É obrigação da Contratada, observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição de alimentos em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

11.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto utilizar;

11.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigido, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções a CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

11.5. O fiscal poderá realizar avaliação diária, desde que o seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

11.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificar juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

11.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos 55, 10 e 2 do art. 67 da Lei n 8.666, de 1993;

11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n 8.666, de 1993;

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer insegurança, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

13 - DO PAGAMENTO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até (trinta) dias corridos, e entrega do Termo de Recebimento definitivo, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública;

14 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O período da contratação se dará por toda duração do evento que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2023, contados da sua devida publicidade e emissão da ordem de serviço.

15 - O FORO COMPETENTE:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itabí/SE, 21 de setembro de 2023.

Karen Monique Resende Batalha
Coordenadora



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**AO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
AV. SÃO JOÃO, Nº 313, CEP: 49.870-000,
ITABI - SE**

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: PREGOEIRO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/2023 FMAS.

Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ITABI.

Na execução da prestação dos serviços/fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ITABI.

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, TERMO DE REFERÊNCIA e no contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o item 5.0 do TERMO DE REFERÊNCIA e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- **DADOS DA EMPRESA:**
 - RAZÃO SOCIAL:
 - CNPJ/MF:
 - ENDEREÇO:
 - CIDADE/UF:
 - CEP:
 - TEL./FAX:
 - E-MAIL:
 - BANCO:
 - AGÊNCIA:
- **CONTA: DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**
 - NOME:
 - ENDEREÇO:
 - CEP:
 - CIDADE/UF:
 - CPF/MF:
 - RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
 - CARGO/FUNÇÃO:
 - NATURALIDADE:
 - NACIONALIDADE:
 - E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E A
EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.531.303/0001-45, com sede à Avenida São João, nº 313, Bairro: Centro, Cep: 49.870-000, Itabí/SE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho **NADJA DOS SANTOS PORTO**, portadora da carteira de identidade nº 2.040.349-6 SSP/SE e CPF nº 040.216.845-30, residente e domiciliada no Pov. Mata Grande, nº 2925, cep: 49.870-00, na cidade de Itabí/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa -----localizada no endereço -----, nº ---, Bairro -----, Cep: -----, -----/SE, inscrita no CNPJ/MF nº -----, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. -----, RG nº ----- SSP/SE, e CPF nº -----, -----, residente e domiciliado na -----, nº ---, Bairro: -----, -----/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO nº_/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº --/2023 FMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Constitui objeto desta licitação a seleção e a qualificação da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a **contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como, locação de máquinas de sorvete, pipoca e algodão doce, para atender ao evento do “Dia das Crianças” deste Município, que ocorrerá no mês de outubro de 2023**. Observadas as especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ _____ (_____), de acordo com as especificações, quantidades e valores em anexo:

3.2 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

3.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

liquidada pela Prefeitura;

3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

3.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Avenida São João, nº 313, Bairro Centro, Cep: 49870-000, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Itabi, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

3.7 - É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 - O contrato terá vigência contada da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

5.2. Para garantir a máxima eficácia do serviço a ser contratado, a Contratada deverá fornecer os serviços de montagem, assistência e desmontagem aos objetos que pretendem ser locados por esta Administração Pública.

5.3. As despesas decorrentes com mobilização e desmobilização serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como a alimentação do operador;

5.4. A despesa decorrente com combustível para locomoção dos objetos que se pretende locar será de inteira responsabilidade da contratante;

5.5. Os brinquedos recreativos infláveis deverão estar em total atendimento as normas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

previstas pela ABNT - NBR 15859:2010, visando seguir os requisitos de segurança para os brinquedos infláveis nos quais as atividades principais são destinadas ao lazer, como, por exemplo, pular, brincar, jogar e deslizar.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.7. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.8. No caso da locação de brinquedos, deverá contar com Monitor em tempo integral durante todo o evento, que deverá controlar o número máximo de pessoas nos equipamentos e orientar a utilização do brinquedo conforme a idade das crianças;

5.9. O monitor é a pessoa, maior de 16 (dezesseis) anos, capacitada para monitorar e coordenar o funcionamento e utilização do equipamento a qualquer hora enquanto ele estiver disponível e utilizado pelo público;

5.10. Nos serviços de alimentação (pipoca, picolé, algodão doce e cachorro-quente) deverão os profissionais equipar-se com luvas e toucas, embalagem e distribuição do produto.

5.11. À contratada caberá apresentar projeto de carga mínima para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo que a contratante ficará responsável por disponibilizar um ponto de fornecimento macro de energia, que será por gerador ou rede convencional de energia:

- a) A contratada disponibilizará sistema para coleta de energia elétrica, formado por cabos (blindados), chaves de segurança, fusíveis e conectores, entre outros equipamentos necessários;
- b) O sistema deverá ter capacidade para alimentar o equipamento com total segurança, sem risco de acidentes;
- c) A ligação dos equipamentos será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

02 – Executivo

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

10010 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.241.0006.2046 - Bloco V da Gestão do Programa Auxílio Brasil - PAB

3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FR – 15000000/16600000

02 – Executivo

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

10010 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.241.0006.2053 - Bloco II Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS)

3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FR – 15000000/16610000

Avenida São João, nº 313 – Bairro - Centro – CEP 49.870-000 - Centro – Itabi/SE - Fone/Fax: 79 3314-1220 CNPJ: 14.531.303/0001-45



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02 – Executivo

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

10010 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.241.0006.2302 – Bloco I Proteção Social Básica BL PSB FNAS

3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FR – 15000000/16600000

02 – Executivo

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

10010 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.241.0006.2328 – Outros Programas do Governo Federal e Estadual

3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FR – 16610000/16600000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7.2 – Dos Encargos da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.2. A contratada fornecerá o motorista para a prestação do serviço de forma eficiente;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.4. Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

7.2.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7 do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.2.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;

7.2.10. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.2.11. Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadiplência não transfere responsabilidade a Contratante;

7.2.12. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas a execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.2.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada Administração, relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.14. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.17. Guardar sigilos sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contrato;

7.2.18. É obrigação da Contratada, observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, prepara e distribuição de alimentos em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

7.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

7.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

7.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

7.4 – Das Obrigações Gerais:

7.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

7.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

7.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes a prestação dos serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

7.4.6 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações do Fundo Municipal de Assistência Social.

7.4.7 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

7.4.8 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

9.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ITABI** se reverse o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ITABI** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Eletrônico nº __/2023-FMAS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão Eletrônico e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 - Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designa a servidora Karen Monique Resende Batalha CPF nº 024.455.015-80, pertencente à Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabí/SE, _____ de _____ de 2023.

**NADJA DOS SANTOS PORTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____